



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 02/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de divulgar informações sobre obras públicas paralisadas no Município de de Luislândia/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luislândia, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a Prefeitura Municipal Luislândia/MG a divulgar em seu site oficial informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único. Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

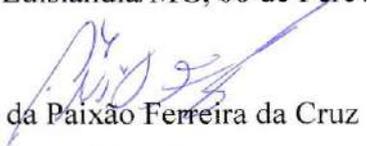
Art. 2º- A divulgação no site oficial, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º- Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra e previsão de término.

Art. 4º- O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal Luislândia/MG, 06 de Fevereiro de 2023.


Ênio da Paixão Ferreira da Cruz

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que as obras públicas paralisadas ou inacabadas causam transtornos e representam serviços não ofertados à população, quando se depara com obras paralisadas e não tem conhecimento do motivo da interrupção. Nesse sentido, a transparência na informação à população sobre os fatores motivantes à paralisação da obra pública, uma vez que a divulgação desses fatores promoverá mais clareza no andamento e condução das obras, permitindo que a população auxilie no processo de fiscalização.

Por todos exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Luislândia-MG, 06 de Fevereiro de 2023



Ênio da Paixão Ferreira da Cruz

Vereador